



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 42/2008

EMENTA: dispõe sobre o cadastramento de juízes com competência criminal, cível e fazendária no sistema do Conselho Nacional de Justiça, para fins de alimentação de dados relativos às interceptações telefônicas e às condenações por improbidade administrativa.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Des. José Fernandes de Lemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Provimento, com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando que a Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou e uniformizou as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas, adota como meio preferencial de registro de informações as veiculadas por meio de sistemas de informática;

Considerando que o art. 18, da mesma Resolução nº 59/2008-CNJ, estabeleceu que, mensalmente, os Juízes investidos de competência

criminal deverão informar, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento e de ofícios expedidos às operadoras de telefonia até o dia 10 do mês seguinte;

Considerando o teor do ofício 028/CNJ/COR/2008, subscrito em 26 de novembro de 2008, pelo Exmo. Sr. Corregedor Nacional da Justiça, Min. Gilson Dipp, que determina aos juízes com competência criminal, cível e fazendária que alimentem, diretamente, o sistema informatizado do Conselho Nacional de Justiça quanto às interceptações telefônicas e às condenações por improbidade administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar aos Magistrados de primeira instância, que detêm competência criminal, que alimentem, diretamente, o sistema nacional de controle de interceptações telefônicas mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único- A alimentação do sistema deve ser feita até o dia dez, de cada mês, com as informações pertinentes às interceptações ocorridas no mês anterior, consoante dispõe a Resolução nº 59/2008-CNJ, pelo próprio juiz que as determinou ou pelo seu substituto legal.

Art. 2º- Para efetivar o disposto no artigo anterior, devem os juízes criminais aproveitar os mesmos *logins* e senhas já utilizados no cadastro nacional das inspeções dos estabelecimentos penais, relativos à Resolução nº 47/CNJ.

Parágrafo único- Os juízes que não possuem *login* e senha do cadastro nacional das inspeções dos estabelecimentos penais devem enviar ofício à Corregedoria Geral da Justiça solicitando o acesso ao sistema.

Art. 3º- Fica dispensado o envio de ofícios à Corregedoria Geral da Justiça, pelos juízes criminais, sobre as interceptações telefônicas realizadas a cada mês como determinava o Provimento nº 29-CGJ-2008.

Art. 4º Os Magistrados de primeira instância, que detêm competência cível ou fazendária, também devem alimentar, diretamente, o sistema do Conselho Nacional de Justiça, informando a quantidade de condenações por ato de improbidade administrativa com a discriminação dos condenados.

Parágrafo único- Os juízes de varas cíveis ou de fazenda pública que não possuem *login* e senha do cadastro nacional das inspeções dos estabelecimentos penais devem enviar ofício à Corregedoria Geral da Justiça solicitando o acesso ao sistema.

Art. 5º- Continuam em vigor as disposições do Provimento nº 29-CGJ-2008 que não conflitarem com o presente ato normativo.

Art. 6º- Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de dezembro de 2008.

José Fernandes de Lemos
Corregedor Geral de Justiça